

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 6/89/M

de 7 de Agosto

Alteração das Leis n.ºs 8/86/M, de 2 de Agosto, 11/87/M, de 17 de Agosto,
e do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do n.º 1, alínea *a*), do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Aditamento ao artigo 5.º da Lei n.º 8/86/M)

É aditada ao n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, uma alínea com a seguinte redacção:

Artigo 5.º

(Serviços Técnicos)

1.
- a*)
- b*)
- c*)
- d*)
- e*)
- f*)
- g*)
- h*) Assegurar o serviço de recepção e informação ao público.

Artigo 2.º

(Alteração do mapa I anexo à Lei n.º 8/86/M)

Os n.ºs III e IV do mapa I, anexo à Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

III. *Pessoal técnico auxiliar*

- 2 Adjunto-técnico, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.
- 2 Assistente de relações públicas, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.

IV. *Pessoal administrativo*

- 4 Primeiro, segundo ou terceiro-oficial.
- 3 Escriurário-dactilógrafo.

Artigo 3.º

(Pessoal bilíngue)

Os lugares de assistente de relações públicas só podem ser providos por indivíduos que possuam conhecimentos das línguas portuguesa e chinesa.

Artigo 4.º

(Alteração ao artigo 17.º da Lei n.º 11/87/M)

A alínea *g*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 11/87/M, de 17 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

2.
- a*)
- b*)
- c*)
- d*)
- e*)
- f*)
- g*) Proporcionar contactos com os cidadãos, nos termos que forem definidos pela Mesa da Assembleia.

Artigo 5.º

(Alteração ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M)

É revogada a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio.

Aprovada em 10 de Julho de 1989.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 25 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 律

第六 / 八九 / M 號

八月七日

四、行政人員

八月二日第八 / 八六 / M 號法律、八月十七日第壹一 / 八七 / M 號法律及五月十八日第四二 / 八五 / M 號法令的修訂

立法會按照澳門組織章程第三一條一款 a 項的規定，制訂在澳門地區具法律效力的條文如下：

第一條

(第八 / 八六 / M 號法律第五條內文的增設)

八月二日第八 / 八六 / M 號法律第五條一款增設一項如下：

第五條

(技術部門)

- 一、.....
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) 確保公眾接待暨諮詢服務。

第二條

(第八 / 八六 / M 號法律附表 I 的修訂)

八月二日第八 / 八六 / M 號法律附表 I 三及四項內文改為如下：

三、技術助理人員

- 首席、一等或二等技術輔導員兩名。
- 首席、一等或二等公關助理員兩名。

一等、二等或三等文員四名。

繕錄——打字員三名。

第三條

(雙語人員)

公關助理員的職位只供懂中、葡語人仕出任。

第四條

(第壹一 / 八七 / M 號法律第一七條的修訂)

八月十七日第壹一 / 八七 / M 號法律第一七條二款 g) 項內文改為如下：

- 二、.....
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) 按照立法會執行委員會所訂規定接觸市民。

第五條

(第四二 / 八五 / M 號法令第三條的修訂)

撤銷五月十八日第四二 / 八五 / M 號法令第三條一款 b) 項。

一九八九年七月十日通過

立法會主席 宋玉生

一九八九年七月二十五日頒佈

着頒行

總督 文禮治